



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS
Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS

TERMO DE ACEITE

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS, OFERTADO EM CENTRO-DIA DE REFERÊNCIA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

INTRODUÇÃO

DO OBJETO

Este Termo de Aceite estabelece responsabilidades e compromissos a serem cumpridos pela gestão municipal, distrital e estadual da Política de Assistência Social, decorrentes do aceite dos recursos do cofinanciamento federal do Piso Fixo de Média Complexidade – PFMC para a oferta do **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias em Centro-Dia de Referência para Pessoa com Deficiência**, em âmbito municipal ou do Distrito Federal, conforme Resolução nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS), Resolução CIT, de 11 de abril de 2012 e Resolução CNAS nº 11, de 24 de abril de 2012.

O **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias, ofertado em Centro-dia de Referência para Pessoa com Deficiência** destina-se a: pessoas com deficiência, em situação de dependência, prioritariamente, jovens e adultos beneficiários do BPC ou em situação de pobreza inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

O **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias ofertado em Centro-dia de Referência para Pessoa com Deficiência**, considerando a situação de dependência dos usuários, tem por objetivos: a oferta de atividades de convivência, fortalecimento de vínculos e cuidados pessoais voltados ao desenvolvimento de autonomies; evitar as situações de negligência, isolamento social, abandono, maus-tratos, e outros riscos por violação dos direitos, seu agravamento ou reincidência; evitar a institucionalização e o abrigo, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária; prestar suporte às famílias contribuindo para a diminuição do estresse decorrente da prestação de cuidados prolongados e do alto custo da atenção, favorecendo, ainda, a inclusão dos cuidadores familiares no mundo do trabalho; prestar apoio aos cuidadores

familiares, prestando orientação sobre as atividades de cuidar e da importância de autocuidar-se; fomentar conhecimentos sobre as situações de deficiência e dependência e sobre as tecnologias assistivas de autonomia no Centro-dia, no domicílio e na comunidade, e servir de referência na qualificação dos serviços no âmbito do SUAS no que diz respeito ao atendimento às pessoas com deficiência, em situação de dependência e suas famílias.

Cabe destacar que, conforme pactuação na Comissão Intergestores Tripartite – CIT, de 11 de abril de 2012 e Resolução do CNAS nº 11, de 24 de abril de 2012, apenas poderão formalizar o Termo de Aceite para esta expansão os municípios elegíveis, sendo necessário, ainda, que o Estado também realize e formalize o aceite concomitantemente, assumindo os compromissos e responsabilidades decorrentes da oferta do Serviço no SUAS, dentre os quais, o de destinar recursos financeiros correspondentes a, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) do valor mensal de referência do cofinanciamento federal para apoio à oferta do **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias em Centro-dia de Referência para Pessoa com Deficiência**.

Parte I

DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO E DO DISTRITO FEDERAL NA OFERTA DO SERVIÇO EM CENTRO-DIA DE REFERÊNCIA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Ao aceitar o cofinanciamento federal do PFMC para oferta do **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias em Centro-Dia de Referência para Pessoa com Deficiência**, o (a) gestor (a) da Assistência Social, prefeito (a) municipal e governador, no caso do DF, firmam as responsabilidades e compromissos previstas neste Termo de Aceite.

Seção I

DAS RESPONSABILIDADES E COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO E DO DISTRITO FEDERAL RELATIVAS À REALIZAÇÃO DO ACEITE DOS RECURSOS DO COFINANCIAMENTO FEDERAL PARA OFERTA DO SERVIÇO

1.1. Manifestar o aceite formal do cofinanciamento federal do PFMC para oferta do **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias em Centro-Dia de Referência** para Pessoa com Deficiência, por meio do encaminhamento deste “Termo de Aceite” ao

Departamento de Proteção Social Especial, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, da seguinte forma:

a. Envio, até a **data de 16 de novembro 2012**, de e-mail ao Departamento de Proteção Social Especial, protecaosocialespecial@mds.gov.br com cópia digitalizada deste Termo de Aceite anexado, devidamente assinado pelo(a) Secretário(a) Estadual de Assistência Social ou congênere e pelo (a) presidente do Conselho Estadual de Assistência Social; pelo(a) Secretário(a) de Assistência Social do Distrito Federal ou congênere e pelo (a) presidente do Conselho de Assistência Social do DF; pelo Secretário (a) Municipal de Assistência Social ou congênere, pelo Prefeito(a) Municipal e pelo (a) presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, , com todas as páginas rubricadas, com autenticação, indicando no campo assunto: **ACEITE CENTRO-DIA.**

b. Envio do Termo de Aceite por SEDEX em meio físico, devidamente assinado e autenticado, com todas as páginas rubricadas, para o seguinte endereço: MDS-SNAS-DPSE - SEPN 515, Ed. Ômega, Bloco B, 1º. Andar, sala 106 – Brasília – DF. CEP: 70.770-502, com data limite de postagem de **16 de novembro de 2012**. O aceite somente será validado após recebimento do Termo de Aceite em meio físico pelo MDS.

c. Submeter à manifestação dos Conselhos - do Distrito Federal Estadual e Municipal - de Assistência Social - conforme o caso, o Termo de Aceite do cofinanciamento federal do PFMC para apoio à oferta do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias em Centro-Dia de Referência para Pessoa com Deficiência. As manifestações dos Conselhos deverão integrar também a cópia do Termo de Aceite, a ser enviado ao MDS **até o dia 16 de novembro de 2012**, também assinado pelo (a) respectivo (a) Presidente do Conselho, devendo, ainda, ser remetido ao MDS cópia da Ata de Reunião e da Resolução do respectivo Conselho;

1.2. Planejar e implantação da Unidade e ofertar o Serviço: definindo local adequado para o funcionamento do Centro-dia e destinando, ainda, materiais e equipamentos necessários para a oferta do Serviço; definindo a qual CREAS o Centro Dia estará referenciado; as estratégias para assegurar este referenciamento¹; estratégias para assegurar parcerias para qualificar a oferta do

¹ A respeito do referenciamento de unidades ao CREAS, consultar o Cadernos de Orientações do CREAS, especialmente as páginas 52 e 53, disponível em <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/secretaria-nacional-de-assistencia-social-snas/cadernos/orientacoes-tecnicas-centro-de-referencia-especializado-de-assistencia-social-creas-1/orientacoes-tecnicas-centro-de-referencia-especializado-de-assistencia-social-creas> .

Serviço, dentre outras medidas; e observância às normativas relacionadas e orientações emanadas do MDS;

1.3. Compor a equipe e realizar capacitação dos profissionais responsáveis pela oferta do Serviço em Centro-dia de Referência para Pessoa com Deficiência;

1.4. Articular o Centro-dia e o Serviço com as demais unidades e serviços da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e, também, com as demais políticas públicas, em especial com a saúde, além de órgãos de defesa de direitos, visando ao melhor atendimento dos usuários e suas famílias;

1.5. Alimentar e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da Rede SUAS, componentes dos sistemas de informação e monitoramento, conforme orientações do MDS;

1.6. Manter em arquivo físico, durante 5 (cinco) anos, documentação comprobatória das despesas realizadas com a prestação dos Serviços, bem como a memória das atividades realizadas, dos critérios para o acesso dos usuários e dos processos de seleção dos profissionais.

1.7. Observar e cumprir as normas legais e regulamentares que regem o Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS sobre a aplicação dos recursos financeiros relativos ao cofinanciamento federal.

Seção II

DOS COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO E DISTRITO FEDERAL RELATIVOS À IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE E OFERTA QUALIFICADA DO SERVIÇO EM CENTRO-DIA DE REFERÊNCIA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Ao aceitar o cofinanciamento federal do PFMC, Municípios e Distrito Federal firmam, ainda, os seguintes compromissos e responsabilidades relacionados à implantação do Centro-Dia e oferta do Serviço com qualidade:

1.8. Implantar o Centro-Dia de Referência para Pessoa com Deficiência em condições de efetivo funcionamento, com oferta do Serviço **até 6 (seis) meses após o recebimento do cofinanciamento do governo federal**, observando as normativas do SUAS e outras orientações técnicas emanadas do MDS sobre a organização, gestão e oferta do Serviço.

1.9. Preencher o formulário de acompanhamento específico, a ser disponibilizado pelo MDS, enviando-o ao Ministério no período **de 1º a 30 de março de 2013**, fornecendo as informações solicitadas sobre o processo de implantação do Centro-dia de Referência para Pessoa com Deficiência e oferta do Serviço, estando ciente de que o não cumprimento desta etapa de demonstração da implantação da Unidade e oferta do Serviço implicará na suspensão do repasse de recursos do cofinanciamento federal correspondentes.

1.10. Recepcionar visita da equipe do Estado, no caso dos municípios, e do MDS, no caso do Distrito Federal, fornecendo as informações necessárias, visando ao cumprimento da etapa de demonstração da implantação do Centro-Dia e oferta do Serviço.

1.11. Implantar o Centro-Dia de Referência para Pessoa com Deficiência de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistencial do SUAS, e orientações técnicas sobre o serviço, ou seja, como unidade referenciada ao CREAS, podendo ser pública estatal ou pública não estatal – neste caso por meio de parceria com entidade ou organização de assistência social.

1.12. Implantar o Centro-dia de Referência para Pessoa com Deficiência preferencialmente em imóvel exclusivo - próprio, formalmente cedido ou alugado - estando ciente de que somente será permitido o compartilhamento do imóvel com serviço afim, desde que assegurado, ao Centro-Dia: **entrada independente, placa de identificação e espaços exclusivos necessários ao desenvolvimento do Serviço (atividades administrativas, atendimento individualizado com privacidade, atividades em grupo ou comunitárias, dentre outros espaços importantes para o serviço).**

1.13. Implantar o Centro-dia em local que possibilite o fácil acesso da população, com garantia, ainda, de condições de acessibilidade às pessoas com deficiência e aos demais usuários que apresentem demandas de acesso específicas.

1.14. Disponibilizar, no Centro-dia de Referência para Pessoa com Deficiência, no mínimo, espaços acessíveis destinados à: recepção, atendimento individualizado com privacidade, atividades em grupo, atividades administrativas, banheiros e espaços de higienização, alimentação e convivência, com dimensões e quantidade suficiente para o atendimento à demanda. Garantir que esses espaços sejam providos de adequada iluminação, ventilação, conservação, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade.

1.15. Compor a equipe de referência para oferta do Serviço, observando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH) e a Resolução CNAS nº 17, de 18 de novembro de 2010, bem como outras orientações emanadas do MDS, assegurando, ainda, que a composição da equipe observará a seguinte referência para capacidade de atendimento a 30 usuários por turno: um coordenador, um assistente social, um psicólogo, um terapeuta ocupacional e dez profissionais de nível médio com a função de cuidador.

1.16. Garantir capacitação permanente aos profissionais que atuarem no serviço do Centro-dia, visando à qualificação da atenção ofertada, bem como possibilitar a participação em ações de capacitação desenvolvidas ou apoiadas pelo Estado ou MDS.

1.17. Disponibilizar os recursos materiais necessários à realização dos serviços, incluindo transporte acessível e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Serviço (materiais socioeducativos, de higiene, materiais lúdicos, etc.).

1.18. Assegurar funcionamento, no mínimo 5 (cinco) dias na semana, por 10 (dez) horas diárias, inclusive no horário do almoço, ficando a critério da avaliação local a possibilidade dos técnicos atuarem em feriados e finais de semana. Viabilizar, ainda, quando necessário, o deslocamento da equipe a outros equipamentos da rede, ao domicílio do usuário ou, ainda, à comunidade, quando da realização de atividades desta natureza que sejam relevantes para o atendimento qualificado e inclusão social do usuário e sua família.

1.19. Manter o registro de informações dos usuários e suas famílias atendidas, de forma a subsidiar, entre outras ações, a alimentação dos subsistemas da rede SUAS e o acompanhamento qualificado das famílias em situação de risco por violação de direitos.

1.20. Responder anualmente ao Monitoramento SUAS - Censo SUAS/CREAS, conforme orientações emanadas pelo MDS, garantindo a fidedignidade das informações prestadas.

1.21. Quando o Serviço em Centro-dia de Referência para Pessoa com Deficiência for executado em parceria com entidades ou organizações de assistência social, assegurar que o órgão gestor local se responsabilizará pelos seguintes aspectos, dentre outros: identificação da entidade; verificação da regularidade do funcionamento da mesma; observância das normas de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social no Conselho de Assistência Social – do Distrito Federal ou município – e inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social

(CNEAS), tão logo este seja disponibilizado; avaliação quanto à capacidade técnica para a prestação deste serviço, considerando o público ao qual se destina, dentre outras condições necessárias ao estabelecimento da relação de parceria na oferta do serviço com qualidade; acompanhamento regular da oferta do Serviço.

1.22. Nos casos previstos no item 1.21 firmar, por meio de instrumento próprio, a relação de parceria entre o órgão gestor de assistência social local e a entidade ou organização de assistência social para oferta do Serviço em Centro-dia de Referência para Pessoa com Deficiência, observando as normativas relacionadas² e estabelecendo as competências e responsabilidades das partes. Atendendo aos princípios do SUAS, ainda - que pressupõem o reconhecimento do caráter público da oferta do Serviço - a parceria deverá assegurar que, embora seja prestado por entidade ou organização de assistência social, a oferta do Serviço tenha caráter público, gratuito, de interesse público da sociedade brasileira, especialmente dos usuários do SUAS, devendo para tanto, dentre outros aspectos: a Unidade ser referenciada ao CREAS; manter articulação com a rede socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos; observar as orientações técnicas e de qualidade sobre a Unidade e o Serviço; contar com profissionais capacitados com perfil e quantidade condizentes; funcionar em espaço físico adequado; contar com equipamentos, materiais e outros serviços de apoio; atender ao público a que se destina o Serviço; observar os objetivos do Serviço; observar as normativas e orientações do SUAS sobre gestão, monitoramento, avaliação e controle social do Serviço, inclusive aquelas de âmbito local; prestar as informações necessárias ao órgão gestor para o monitoramento em âmbito local da oferta do Serviço e para subsidiar o preenchimento de sistemas de monitoramento do MDS.

1.23. Ofertar no Centro-Dia de Referência o **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias**, conforme previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, observando as disposições previstas neste Termo, bem como as demais normativas do SUAS e outras orientações específicas emanadas do MDS.

1.24. Assegurar que o **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias** oferte, em Centro-dia, o atendimento especializado a pessoas com deficiência em situação de dependência e suas famílias, oferecendo atividades que objetivem: a mobilização dos usuários; acolhida e escuta qualificada; construção do plano individual e/ou familiar de atendimento;

² Observar os dispositivos da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, no que couber.

iniciativas de promoção de convívio e de organização da vida cotidiana; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; promoção e apoio nos cuidados pessoais; acesso à informação, comunicação e orientação sobre direitos; orientação e encaminhamento para outros serviços da rede no território; orientação sóciofamiliar; apoio e orientação à família na sua função protetiva; apoio e orientação aos cuidadores familiares para a autonomia no cotidiano do domicílio e na comunidade; apoio na identificação de tecnologias assistivas de autonomia no Serviço, no domicílio e na comunidade; mobilização de família extensa ou ampliada; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; mobilização para o exercício da cidadania e participação associativa; acesso a documentos pessoais; orientação sobre acesso ao Benefício de Prestação Continuada – BPC, para a inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e sobre benefícios eventuais ofertados no município e no Distrito Federal; apoio e orientação nas situações de negligência, abandono, maus-tratos; apoio e orientação aos cuidadores e familiares, na perspectiva de promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida dos usuários e cuidadores familiares.

1.25. Promover a articulação entre SUAS e SUS na perspectiva da oferta de atenção integral aos usuários por meio da articulação intersetorial, tomando medidas de aproximação e articulação entre as áreas da assistência social e da saúde, por meio do matriciamento do Centro-dia de Referência para Pessoa com Deficiência a Estratégia de Saúde da família ESF/NASF/SUS, conforme orientações emanadas do governo federal.

1.26. Adotar estratégias que estimulem a participação dos usuários e suas famílias no planejamento, monitoramento e avaliação do Serviço.

PARTE II

DOS COMPROMISSOS DO ESTADO RELATIVOS AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS, OFERTADO EM CENTRO DIA DE REFERÊNCIA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Por meio deste Termo de Aceite o Estado firma as seguintes responsabilidades e compromissos:

2.1. Cofinanciar o Serviço de Proteção Social Especial a Pessoas com Deficiência e suas Famílias, ofertado em Centro-dia, em, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) do valor mensal de referência

do cofinanciamento federal, conforme pactuação da CIT de 11 de abril de 2012 e Resolução CNAS nº 011, de 24 de abril de 2012;

2.2. Submeter à manifestação do Conselho Estadual de Assistência Social, o aceite e compromissos decorrentes por parte do Estado, relativos AO Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias em Centro-Dia de Referência para Pessoa com Deficiência. A manifestação do Conselho deverá integrar também a cópia do Termo de Aceite, a ser enviado ao MDS **até o dia 16 de novembro de 2012**, também assinado pelo (a) respectivo (a) Presidente do Conselho, devendo, ainda, ser remetido ao MDS cópia da Ata de Reunião e da Resolução do Conselho;

2.3. Acompanhar o processo de implantação do Centro-dia de Referência para Pessoa com Deficiência e oferta do Serviço no município, prestando apoio técnico e capacitação continuada aos gestores e trabalhadores do Serviço;

2.4. Realizar visita técnica do Município, para acompanhamento do processo de implantação da Unidade e oferta do Serviço, remetendo ao MDS, **até 6 (seis) meses após o recebimento do cofinanciamento do Governo federal**, o relatório sobre a implantação da Unidade e oferta do Serviço no município, estando ciente de que o não envio do relatório poderá implicar na suspensão do repasse ao Município do cofinanciamento federal correspondente;

2.5. Prestar capacitação, assessoria e apoio técnico aos municípios, dentre outras responsabilidades do Estado no âmbito do SUAS.

PARTE III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ao aceitarem o cofinanciamento federal do PFMC para oferta de **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias em Centro –Dia de Referência**, os entes declara, ainda, ter ciência de que:

3.1. Os valores de referência para o repasse do cofinanciamento federal mensal do PFMC para oferta do Serviço em Centro-Dia de Referência para Pessoa com Deficiência corresponde a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

3.2. O Centro-dia de Referência para Pessoa com Deficiência deve ter capacidade instalada de atendimento a 30 usuários - pessoas com deficiência em situação de dependência - por turno (4 horas diárias), com funcionamento por 10 horas diárias, inclusive horário do almoço.

3.3. Os recursos oriundos do cofinanciamento federal do PFMC aos quais se refere este Termo de Aceite deverão ser utilizados no pagamento de despesas de custeio para a oferta do Serviço em Centro-Dia de Referência para Pessoa com Deficiência, observadas as legislações relacionadas e normativas que regem o FNAS.

3.4. A não realização do aceite pelo gestor municipal, estadual, e do Distrito Federal na forma disposta neste Termo de Aceite implicará na desistência em receber os recursos da expansão qualificada do cofinanciamento federal do PFMC.

E, por estarmos cientes e de acordo com suas disposições, firmamos o presente Termo de Aceite.

ESTADO

Secretaria Estadual de Assistência Social, ou órgão correspondente:

Nome completo do dirigente do órgão: _____

CPF:

Assinatura: _____

Manifestação do Conselho Estadual de Assistência Social do Estado

Favorável: () SIM () NÃO

Data da Reunião: _____ Resolução nº _____

Nome completo do Presidente do Conselho: _____

CPF:

Assinatura: _____

Local e data:

MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão correspondente

Município _____

UF:

Nome completo do dirigente do órgão: _____

CPF:

Assinatura: _____

Prefeitura Municipal de _____

UF:

Nome completo do Prefeito: _____

CPF:

Assinatura: _____

Manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de

UF: _____

Favorável: () SIM () NÃO

Data da Reunião: _____ Resolução nº _____

Nome completo do Presidente do Conselho:

CPF:

Assinatura: _____

Local e data:

DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Assistência Social do Distrito Federal, ou órgão correspondente

Nome completo do dirigente do órgão: _____

CPF:

Assinatura: _____

Governador do Distrito Federal

Nome completo do Governador: _____

CPF:

Assinatura: _____

Manifestação do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal:

Favorável: () SIM () NÃO

Data da Reunião: _____ Resolução nº _____

Nome completo do Representante do Conselho: _____

CPF:

Assinatura: _____

Local e data: